



ADM-18/17

Sant'Ana do Livramento, 07 de junho de 2017-06-07

À direção da Santa Casa de Misericórdia de Sant'Ana do Livramento

Ilmo. Sr. Solimar Charopen – Prefeito Municipal
 Ilmo Sr. Wainer Machado - Administrador ✓
 Dra Maria Helena Padilha – Responsável Técnica ✓
 Dr. Juan Marco Mira – Responsável Técnico da UTI ✓
 Dr. Janu Rangel Alvarez – Rotineiro da UTI ✓

RECEBIDO
07/06/17
Silvia Marques

RECEBIDO
07/06/17
Armando

RECEBIDO
/ /

Prezados senhores,

Como é de conhecimento de todos, estamos sem a possibilidade de realizar gasometria arterial em nossos pacientes hospitalizados na UTI. É desnecessário enfatizar a importância do referido exame no controle dos pacientes graves.

Soma-se a isso, agora, a suspensão do tratamento dialítico nos pacientes oriundos de outros municípios.

Frente a esses fatos, sugiro que seja suspenso o recebimento de pacientes de outras cidades à nossa UTI, possibilitando que os mesmos sejam tratados em locais com uma estrutura adequada e segura.

Essa ação prioriza o paciente e seu tratamento, evitando remoções que não trariam os benefícios esperados aos pacientes, até que nossos problemas sejam resolvidos.

Atenciosamente,


 João José A. de Freitas
 Diretor Técnico da CNC

Santana do Livramento 21 de Junho de 2017

À direção técnica da Cardio Nefro Clínica

Dr. Joao José A. De Freitas

Prezado colega,

Em virtude da atual situação financeira do hospital que ocasionou a suspensão do serviço prestado pela empresa a qual é responsável, venho através desta, iniciar um diálogo pessoal, procurando priorizarmos a nossa função como Médicos.

Como sabemos, a UTI nível II, indispensável para o funcionamento e sobrevivência do hospital, e ao mesmo tempo um privilégio e orgulho para a comunidade Santanense, encontra-se com dificuldades técnicas, da qual a hemodálise, consideramos ser a principal.

Como rotineiro da uti, procurando manter e melhorar o funcionamento do serviço, proponho neste momento dialogarmos e combinarmos a forma de mantermos a disponibilidade dos serviços da Cardio Nefro Clínica, com isso conservarmos a complexidade da UTI. Considero muito possível trabalharmos com objetivos em comum, melhorando a qualidade do nosso trabalho.

Sugiro não limitarmos o nosso esforço e mantermos os serviços necessários para não perder a UTI nível II. Assim solicito a sua compreensão e sensibilidade para buscar a forma de manter a diálise por um tempo determinado (ex: 90 dias), aguardando nesse período que as partes responsáveis resolvam a situação financeira a qual está sendo priorizada neste momento.

Atenciosamente,

Janu Rangel Alvarez

Rotineiro da UTI-CRM 33466



ADM-21/2017

Santana do Livramento, 28 de junho de 2017.

Ilmo. Dr. Janu Rangel Alvarez
Rotineiro da UTI
Santa Casa de Misericórdia

RECEBIDO
28/06/17
Lívia Marquesan

Prezado Colega

Manifesto a minha satisfação de testemunhar o teu trabalho junto a nossa UTI. Ele tem propiciado a recuperação da qualidade perdida nos últimos anos, apesar das dificuldades que enfrentamos.

Comungamos dos mesmos anseios. Assumo o compromisso de auxiliar em tudo o que for possível, como médico e responsável técnico pela Cardio Nefroclínica, para que tenhamos a UTI que desejamos.

O reconhecimento feito por ti na correspondência de 21 de junho de 2017, sobre a importância do serviço de diálise para o funcionamento e sobrevivência do hospital, é um alento.

Entretanto a falta de retorno das últimas correspondências enviadas aos administradores da Santa Casa reflete uma dissonância de entendimento sobre a relação que existe entre nossas instituições.

Não medirei esforços para atender teu pedido. Necessito, para isso, que haja um posicionamento oficial da administração do hospital aos questionamentos feitos por nossa direção. Nesse sentido peço tua colaboração.

Certo de contar com teu apoio, permaneço à disposição.

Fraternal abraço.


Dr. João José de Freitas
Diretor Técnico

ADM-22/17

Santana do Livramento, 19 de julho de 2017

Considerações sobre a qualidade da água na hemodiálise da Cardio Nefroclínica.

1. O poço artesiano da Santa Casa foi construído com recursos da Cardio Nefroclínica (CNC) no ano de 2006, através da contratação da empresa Georep Geologia, Consultoria e Representação Ltda, com o objetivo de obter água para hemodiálise.
2. A referida construção obedeceu todos os parâmetros técnicos e legais normatizados na Constituição Brasileira.
3. O departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul concedeu, em 12 de fevereiro de 2008, a outorga que “autoriza a captação da água subterrânea na Rua Manduca Rodrigues nº 295, município de Santana do Livramento, com a finalidade de uso para lavanderia, lavagem predial e hemodiálise” (Portaria DRH nº 158/2008).
4. O uso da água captada no poço da Santa Casa pela Cardio Nefroclínica é normatizado pelo “Instrumento Particular de Acordo para Captação e Utilização de Água Subterrânea por meio de Poço Tubular”, firmado em 29 de setembro de 2006 entre as duas instituições.
5. Desde sua construção e até a presente data, é a CNC que realiza a gestão do poço artesiano que inclui a manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos, além dos controles químicos e biológicos que garantem e atestam a qualidade da água captada e armazenada.
6. Utilizar água captada através de um poço artesiano viabiliza economicamente a obtenção de “água ultra pura” para hemodiálise. Para tanto é necessário utilizar a técnica de “osmose reversa”, que utiliza apenas uma percentagem de água captada, que varia conforme as características da água fornecida.
7. A qualidade da água influí diretamente na qualidade do tratamento oferecido à comunidade santanense. Durante a hemodiálise, realizada em média 3 vezes por semana, o paciente é exposto a um grande volume de água que pode levar ao organismo impurezas que por ventura encontram-se dissolvidas na água, mesmo em baixíssimas concentrações. Esse é o motivo pelo qual a obtenção de água ultra pura é a meta de todo o serviço de diálise.

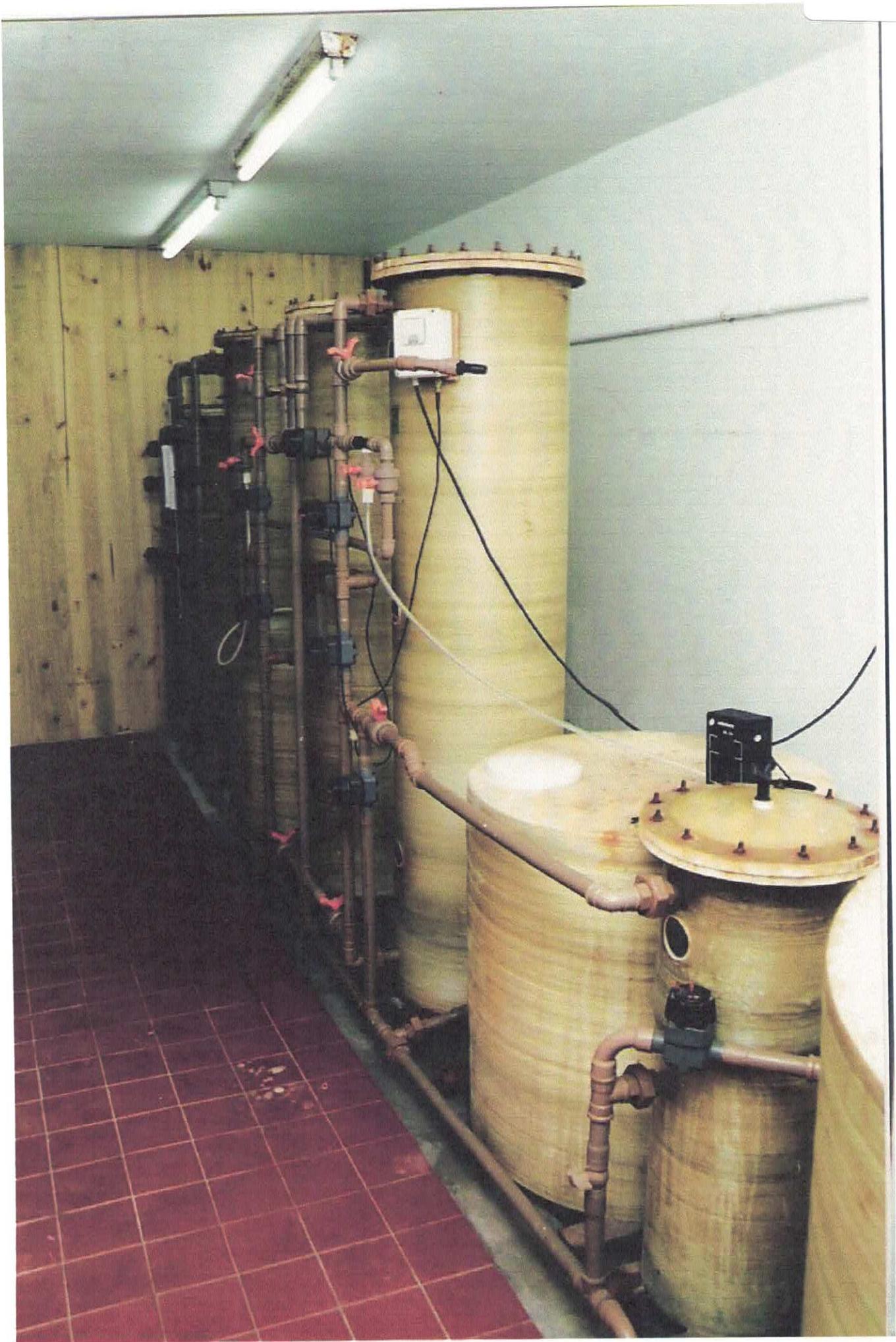

 Juliana Freitas
 Diretora Geral


 Dr. João José A. de Freitas
 Diretor Técnico

R
I
M

A
R
T
I
F
I
C
I
A
L





'Tragédia da Hemodiálise': tratamento muda após morte de 60 pessoas

*Mortes foram registradas em Caruaru, no Agreste de PE, no ano de 1996.
Pacientes foram contaminados pela água durante processo de hemodiálise.*

*Amanda Dantas
Da TV Asa Branca*

Após a morte de aproximadamente 60 pessoas - em 1996 - na "Tragédia da Hemodiálise" em Caruaru, no Agreste de Pernambuco, o tratamento para quem precisa fazer o procedimento mudou. A qualidade da água usada na filtragem do sangue dos pacientes foi apontada como a causa das mortes. A conclusão foi que as pessoas foram intoxicadas pela microcistina, liberadas pelas cianobactérias.

Em uma clínica do município, de segunda a sábado 400 pessoas de 32 cidades da região fazem o tratamento renal. Por algum motivo, os rins dessas pessoas não funcionam mais. As máquinas substituem os órgãos na função de filtrar o sangue. O processo é conhecido como hemodiálise.

A técnica em enfermagem Silvânia Gercina da Silva explicou como funciona o processo: "Tem o concentrado, que faz a lavagem, processo de osmose. Ele puxa todas as impurezas do sangue do paciente. Portanto, se o paciente estiver com as toxinas elevadas no sangue, ele passa mal".

João Eurico da Silva, de 60 anos, precisa fazer hemodiálise. Três vezes por semana ele sai de Camocim de São Félix para fazer a sessão. Já são 12 anos de tratamento. "Não é fácil, não. É muita responsabilidade. Não pode faltar. Às vezes você quer viajar e não pode", disse o aposentado. Já Rafael José da Silva, de 23 anos, descobriu que precisa fazer o tratamento há três anos. "Logo no começo é difícil você se adaptar. Mas depois vai entendendo que tem que conviver com isso e é preciso fazer", afirmou o agricultor.

Por paciente, são usados 120 litros de água durante a sessão, que dura em média quatro horas. O biólogo Alexandre Henrique explicou que, na época da "Tragédia da Hemodiálise", Caruaru enfrentava um racionamento severo. O nível da barragem de Tabocas, reservatório de onde a água era retirada, estava baixo e isso pode ter influenciado no problema.

"Dessa forma, essa microalga começou a multiplicar porque tinha alta luminosidade, a temperatura tinha uma variação de 15° a 30°, ou seja, situações propícias para que essa alga começasse a se multiplicar. Como o volume de água estava pequeno, e a produção de toxinas estava alta, deixou a água dessa forma. E eles estavam usando essa água sem o devido tratamento", afirmou Alexandre Henrique.

Em uma clínica de Caruaru, há uma sala reservada para o tratamento da água. O setor tem a supervisão de engenheiros. Há três filtros. Eles têm a função de retirar substâncias químicas como ferro, toxinas e cloro. Depois disso, ela vai para um tanque e passa por mais uma análise. "A gente mede condutividade, Ph, que é uma água específica para hemodiálise. Com liberação da vigilância sanitária. Passa em todos os processos de filtro e osmose para o paciente receber", disse Isnaldo Mendonça, técnico.

O técnico também informou que as máquinas passam por constantes manutenções. E mesmo se alguma impureza passar, antes de chegar a máquina, ainda há um dispositivo de segurança. "Depois que a água está pronta, ela passa por uma membrana, que é mais um ponto de segurança. A ultravioleta, se passar uma bactéria, ela vai lá e queima a bactéria". Para ele, o processo é seguro.

Fonte:
<http://g1.globo.com/pe/caruaru-regiao/noticia/2016/02/tragedia-da-hemodialise-tratamento-muda-apos-morte-de-60-pessoas.html>

Constituição Federal

Art. 21. Compete à União:

(...)

XIX - instituir sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos e definir critérios de outorga de direitos de seu uso;

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

XI - registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos hídricos e minerais em seus territórios;

Lei nº 9.433/1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989

(...)

DA OUTORGA DE DIREITOS DE USO DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 11. O regime de outorga de direitos de uso de recursos hídricos tem como objetivos assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água.

Art. 12. **Estão sujeitos a outorga pelo Poder Público os direitos dos seguintes usos de recursos hídricos:**

I - derivação ou captação de parcela da água existente em um corpo de água para consumo final, inclusive abastecimento público, ou insumo de processo produtivo;

II - **extração de água de aquífero subterrâneo para consumo final ou insumo de processo produtivo;**

III - lançamento em corpo de água de esgotos e demais resíduos líquidos ou gasosos, tratados ou não, com o fim de sua diluição, transporte ou disposição final;

IV - aproveitamento dos potenciais hidrelétricos;

V - outros usos que alterem o regime, a quantidade ou a qualidade da água existente em um corpo de água.

§ 1º Independem de outorga pelo Poder Público, conforme definido em regulamento:

- I - o uso de recursos hídricos para a satisfação das necessidades de pequenos núcleos populacionais, distribuídos no meio rural;
- II - as derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- III - as acumulações de volumes de água consideradas insignificantes.

§ 2º A outorga e a utilização de recursos hídricos para fins de geração de energia elétrica estará subordinada ao Plano Nacional de Recursos Hídricos, aprovado na forma do disposto no inciso VIII do art. 35 desta Lei, obedecida a disciplina da legislação setorial específica.

Art. 13. Toda outorga estará condicionada às prioridades de uso estabelecidas nos Planos de Recursos Hídricos e deverá respeitar a classe em que o corpo de água estiver enquadrado e a manutenção de condições adequadas ao transporte aquaviário, quando for o caso.

Parágrafo único. A outorga de uso dos recursos hídricos deverá preservar o uso múltiplo destes.

Art. 14. A outorga efetivar-se-á por ato da autoridade competente do Poder Executivo Federal, dos Estados ou do Distrito Federal.

§ 1º O Poder Executivo Federal poderá delegar aos Estados e ao Distrito Federal competência para conceder outorga de direito de uso de recurso hídrico de domínio da União.

§ 2º (VETADO)

Art. 15. A outorga de direito de uso de recursos hídricos poderá ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, nas seguintes circunstâncias:

- I - não cumprimento pelo outorgado dos termos da outorga;
- II - ausência de uso por três anos consecutivos;
- III - necessidade premente de água para atender a situações de calamidade, inclusive as decorrentes de condições climáticas adversas;
- IV - necessidade de se prevenir ou reverter grave degradação ambiental;
- V - necessidade de se atender a usos prioritários, de interesse coletivo, para os quais não se disponha de fontes alternativas;
- VI - necessidade de serem mantidas as características de navegabilidade do corpo de água.

Art. 16. Toda outorga de direitos de uso de recursos hídricos far-se-á por prazo não excedente a trinta e cinco anos, renovável.

Art. 17. (VETADO)

Art. 18. A outorga não implica a alienação parcial das águas, que são inalienáveis, mas o simples direito de seu uso.

(...)

DA AÇÃO DO PODER PÚBLICO

Art. 29. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, compete ao Poder Executivo Federal:

I - tomar as providências necessárias à implementação e ao funcionamento do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

II - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos, e regulamentar e fiscalizar os usos, na sua esfera de competência;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito nacional;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Federal indicará, por decreto, a autoridade responsável pela efetivação de outorgas de direito de uso dos recursos hídricos sob domínio da União.

Art. 30. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, cabe aos Poderes Executivos Estaduais e do Distrito Federal, na sua esfera de competência:

I - outorgar os direitos de uso de recursos hídricos e regulamentar e fiscalizar os seus usos;

II - realizar o controle técnico das obras de oferta hídrica;

III - implantar e gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos, em âmbito estadual e do Distrito Federal;

IV - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental.

Art. 31. Na implementação da Política Nacional de Recursos Hídricos, os Poderes Executivos do Distrito Federal e dos municípios promoverão a integração das políticas locais de saneamento básico, de uso, ocupação e conservação do solo e de meio ambiente com as políticas federal e estaduais de recursos hídricos.

(...)

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 49. Constitui infração das normas de utilização de recursos hídricos superficiais ou subterrâneos:

(...)

V - perfurar poços para extração de água subterrânea ou operá-los sem a devida autorização;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HIDRÍCOS

PORTARIA DRH Nº. 158/2008

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos da letra "a", inciso II, do artigo 11 e parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 10350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelos Decretos nº 37.033 de 21 de novembro de 1996 e nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e à vista da Portaria nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

OUTORGA:

Art. 1º - Autorização para captação de água subterrânea, à Santa Casa de Misericórdia de Santana do Livramento, CNPJ nº. 96.039.581/0001-44, através de poço tubular localizado no ponto de coordenadas geográficas 55° 32' 16" S e 30° 53' 25" W e coordenadas planas 6.581.651 N / 639.753 E, construído em aquífero poroso na Formação Botucatu, na rua Manduca Rodrigues nº 295, município de Santana do Livramento, Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria, neste Estado, conforme processo nº 007007-05.00/06-2.

Art. 2º - A finalidade de uso é lavanderia, lavagem predial e hemodiálise.

Art. 3º - A vazão para exploração autorizada é de 162 m³/dia, num regime de bombeamento de 9 m³ a 18 horas/dia, 7 dias por semana.

Art. 4º - O poço deverá ser dotado de perímetro imediato de proteção sanitária, cercado e protegido de hidrômetro e de dispositivo para medição dos níveis estático e dinâmico, conforme Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002.

Art. 5º - Esta autorização poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos ou de informações contraditórias ao que consta no processo mencionado no Art. 1º.

Art. 6º - A presente autorização é concedida em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer momento e fica condicionada à Decisão Final, conforme Antecipação da Tutela concedida através do processo 001/1.07.0012180-7 do Poder Judiciário e não dispensa nem substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pelas legislações Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de fevereiro de 2008

Xico Lucco

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ACORDO PARA CAPTAÇÃO
E UTILIZAÇÃO DE ÁGUA SUBTERRÂNEA POR MEIO DE POÇO TUBULAR**

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SANTANA DO LIVRAMENTO, pessoa jurídica de direito privado, entidade filantrópica, estabelecida nesta cidade na Rua Manduca Rodrigues nº 295, inscrita no CNPJ sob nº 96.039.581/0001-44, neste ato representada por sua Provedora nos termos de seus estatutos sociais Sr^a. LEDA MARISA DA SILVA DOS SANTOS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade SSP/PC/RS nº 1033952852 e inscrita no CPF sob nº 426.778.230-04, a seguir denominada **SANTA CASA**, e de outro lado **CARDIO NEFROCLÍNICA DELTA SOCIEDADE SIMPLES LTDA**, estabelecida nesta cidade na rua Senador Salgado Filho nº 457, inscrita no CNPJ sob o nº 89.696.322/0001-20, com atos constitutivos e alterações registrados no Cartório de Registro Civil de Títulos e Documentos, no Livro das Pessoas Jurídicas de nº. A-2/76, fls 13v, sob nº 54, desta cidade, em 11/06/1980, 24/11/1980, 15/09/1987, 01/03/1989 e 01/06/2000, neste ato representada por seu diretor Dr. **JOÃO JOSÉ ANDREUCHETTI DE FREITAS**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Gaudile Garcia Marques, nº 99, Vila Umbú, CEP 97574-580, nesta cidade, portador da cédula de identidade de nº. 9000473471 expedida pela SSP/RS, inscrito no CREMERS sob nº 7234, e no CPF sob nº 222.155.490-68, a seguir denominado de **CARDIO NEFROCLÍNICA**, tem justos e acordados o seguinte:

- I - A SANTA CASA é proprietária de um poço artesiano na rua Manduca Rodrigues n° 295, com outorga solicitada e protocolada no Departamento de Recursos Hídricos sob o nº 007007-50.00/06-2 destinado a fornecer água para hemodiálise, lavagem predial e lavanderia.
- II - Esta captação de água subterrânea, possibilitará a obtenção de água Ultra Pura através de tecnologia a ser instalada, de maneira a oferecer um tratamento de alta qualidade, reduzindo os riscos inerentes a este procedimento.
- III - Para esta captação será construído, em alvenaria, um abrigo para as caixas d'água nos fundos do prédio construído pela CARDIO NEFROCLÍNICA na rua Senador Salgado Filho nº 457 e outro para o poço, junto à caldeira, para proteção.
- IV - As despesas de instalação e manutenção, ou qualquer outras decorrentes desta captação correrão por conta da CARDIO NEFROCLÍNICA.
- V - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato implica na sua imediata rescisão, salvo motivo de caso fortuito ou força maior, perfeitamente reconhecida pelos contratantes, na fase administrativa ou por sentença judicial, se a questão tiver que ser resolvida pela justiça, correndo as despesas judiciais ou extrajudiciais pela parte que deu causa à rescisão.

VI-

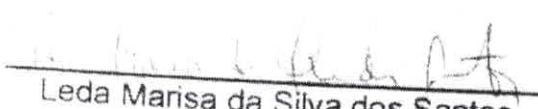
Enquanto perdurar a prestação de serviços via "SUS" pela CARDIO NEFROCLÍNICA, não haverá cobrança de qualquer tipo de ônus relativo ao fornecimento de água, salvo por determinação legal.

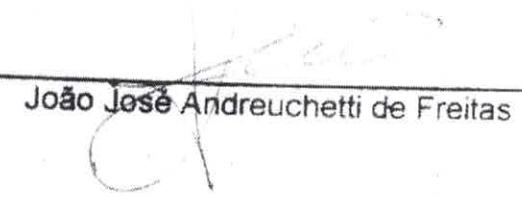
VII-

Fica eleito o Foro de Santana do Livramento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem as partes em pleno acordo, em tudo que se encontra disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo em duas vias iguais teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes contratadas neste instrumento.

Santana do Livramento – RS, 29 de setembro de 2006.


Leda Marisa da Silva dos Santos


João José Andreuchetti de Freitas

TESTEMUNHAS:


Nome: José Roberto Andreuchetti
RG/CPF: 30620


Nome:
RG/CPF: